

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 27outubro de 2017

Número 17

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.412 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vista ao encerramento do exercício financeiro de 2017.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.052/2015, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame em processos de contas de governo e de contas de gestão na esfera municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.009/2014, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 19/2016, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 5.196/2016, que prevê que o Poder Legislativo enviará até o dia 10 de cada mês, e ao final do exercício, as demonstrações orçamentárias e financeiras do mês anterior, para fins de integração à contabilidade do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de

integração das demonstrações orçamentárias e financeiras das demais entidades da administração direta e indireta do Município: Fundo de Previdência Social do Município de São Borja - FPS e Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja – AGESB:

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração do Município deverão tomar as providências determinadas neste Decreto, em vista da necessidade do equilíbrio das contas municipais no encerramento do exercício financeiro; da elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis consolidados e disponibilização de informações necessárias à Prestação de Contas de Governo e de Gestão referente a 2017.

Art. 2º. Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido o cronograma de atividades e datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Para manutenção ou obtenção do equilíbrio fiscal no exercício de 2017, cada Secretaria ou Órgão ordenador de despesas somente poderá efetuar a execução orçamentária até o limite das disponibilidades financeiras e/ou dos saldos a receber provenientes de créditos de convênios, ajustes, contratos, operações de créditos ou outras fontes de recursos vinculados sob a gestão da respectiva pasta.

Parágrafo 1º. O montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2017.

Parágrafo 2º. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão considerados ainda:

a) os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2015, do Tribunal de Contas do Estado;

b) os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela respectiva instituição financeira,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 27outubro de 2017

Número 17

necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos;

Parágrafo 3º. A utilização orçamentária de dotações a serem cobertas por créditos a receber por transferência voluntária e por operações de crédito, somente poderá ocorrer mediante o envio das informações à Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade, contendo a identificação da entidade obrigada a transferir os recursos ao município, o número do convênio, acordo, ajuste ou afins e o valor do crédito a ser registrado contabilmente, quando for o caso;

Art. 4º. A partir da vigência deste decreto, as despesas somente serão realizadas havendo absoluta necessidade para o bom andamento das atividades públicas, devendo ser priorizadas aquelas que possuam recursos vinculados para a sua cobertura;

Art. 5º. Os processos de despesas destinados a aquisições de bens e serviços para a manutenção das atividades de cada órgão ou secretaria, deverão ser encaminhados à Secretária de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, até o dia 30/11/2017, conforme anexo I.

Parágrafo 1º. Tratando-se de despesas continuadas ou contratuais, que possam ser empenhadas de forma estimada ou global, como, despesas com energia, água, telefone, correios, sistemas, coleta de resíduos sólidos, vigilância, monitoramento e outras que possam ser previamente apuradas, as solicitações de empenhos deverão ser encaminhadas à SMPOP até o dia 10/11/2017;

Parágrafo 2º. Para atendimento da determinação constante do parágrafo anterior, os órgãos e secretarias responsáveis deverão efetuar levantamento das possíveis insuficiências orçamentárias e encaminhar demonstrativo e solicitação de suplementação à SMPOP até o dia 01/11/2017.

Parágrafo 3º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

IV – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito;

V – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VI – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Prefeito, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 6º. Ficam cancelados a partir da vigência deste decreto, o pagamento de diárias a servidores e autoridades municipais, exceto aquelas destinadas a motoristas da Secretaria da Saúde ou profissionais desta área em casos de transporte e/ou acompanhamento de paciente, e

em casos específicos devidamente motivado e autorizadas pelo Prefeito.

Art. 7º. As Secretárias ou órgãos ordenadores de despesas deverão encaminhar até o dia 22/12/2017 à Secretaria Municipal da Fazenda os documentos necessários à liquidação de despesas do exercício e de restos a pagar que deverão ser processados em 2017.

Parágrafo único. As liquidações de despesas vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde serão processadas pelo serviço de contabilidade da própria secretaria, observando as normas e prazos do presente decreto.

Art. 8º. Os órgãos e secretarias deverão analisar e enviar à Secretaria Municipal da Fazenda, até 06/11/2017, a solicitação de anulação de restos não processados e/ou empenhos do exercício que por qualquer motivo os materiais ou serviços não venham mais a serem fornecidos.

Art. 9º. Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo das disponibilidades financeiras, conforme critérios estabelecidos no art. 3º deste decreto.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2017 relacionadas a:

I - tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais telegráficos;

II - despesas lastreadas em contratos de natureza continuada, cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até 31 de dezembro, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como alugueis, serviços contínuos, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática;

Art. 10. As despesas não liquidadas e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores ser evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, "b", item "4", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I - adiantamentos em geral;

II - diárias de viagem;

III - transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;

IV - despesas de pessoal em geral,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 27outubro de 2017

Número 17

ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI - sentenças judiciais;

VII - indenizações e restituições de qualquer natureza;

VIII – contribuições ao PASEP.

Art. 12. Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2016 serão anulados até o último dia útil de 2017, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Parágrafo Único. Considera-se em processo de liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 13. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2012, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2017.

Parágrafo único. Os Órgãos e Secretarias deverão informar a Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade, os Restos a Pagar sob sua responsabilidade que se encontram em Processo de Liquidação.

Art. 14. Para fins de atendimento da Resolução TCERS Nº 1.052/2015, art. 2º, inc. III, alíneas “d” e “f”, a Secretaria Municipal de Administração deverá:

I - Tomar imediatamente providências para levantamento de inventário de bens e valores do Município, indicando os membros da respectiva comissão inventariante, se for o caso;

II – Verificar e providenciar eventuais regularizações quanto às declarações de bens e rendas, por parte dos agentes públicos atuantes no Poder Executivo, nos termos da Resolução TCERS Nº 963, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 15. Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação do Prefeito.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de Outubro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	Atividades	Data Final
1	Data limite para os órgãos e secretarias responsáveis efetuarem levantamento das possíveis insuficiências orçamentárias e encaminharem demonstrativo e solicitação de suplementação à SMPOP.	01.11.2017
2	Data limite para os órgãos e secretarias analisarem e enviarem à Secretaria Municipal da Fazenda, solicitação de anulações de restos não processados e/ou empenhos do exercício que por qualquer motivo os materiais ou serviços não venham mais a serem fornecidos.	06.11.2017
3	Data limite para os órgãos e secretarias encaminharem à SMPOP as solicitações de empenhos de despesas continuadas ou contratuais, como, despesas com energia, água, telefone, correios, sistemas, coleta de resíduos sólidos, vigilância, monitoramento e outras que possam ser previamente apuradas.	10.11.2017
4	Data limite para encaminhamento à SMPOP dos demais processos de despesas destinados a aquisições de bens e serviços para a manutenção das atividades de cada órgão ou secretaria.	30.11.2017
5	Data limite para emissão de nota de empenho, ressalvado os casos previstos neste decreto.	11.12.2017
6	Data limite para as secretarias ou órgãos ordenadores de despesas encaminharem à Secretaria Municipal da Fazenda, os documentos necessários à liquidação de despesas do exercício e de restos a pagar que deverão ser processados em 2017.	22.12.2017
7	Data limite para encaminhamento ao Departamento de Contabilidade, pelos responsáveis por adiantamentos de recursos, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	22.12.2017
8	Data limite para os setores responsáveis por obras, prestação de serviços e demais contratos junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos e outros órgãos que possuam esta atribuição, encaminhem os documentos, mesmo que por estimativa, à Secretaria Municipal da Fazenda para fins de liquidação, indicando os saldos remanescentes que não serão executados no exercício de 2017, e nem possuam cobertura financeira ou créditos a receber a serem inscritos, portanto, que deverão	22.12.2017

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 27outubro de 2017

Número 17

	ser anulados.			
9	Data limite para os Departamentos de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação encaminhar ao Setor de Contabilidade as folhas de pagamento mensais, complementares, exonerações e rescisões e qualquer outro pagamento de pessoal para fins de integração contábil no exercício de 2017.	27.12.2017		
10	Data limite para os Departamentos de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação encaminhar ao Setor de Contabilidade os encargos e consignações referentes às folhas de pagamento mensais, complementares, rescisões e qualquer outra para fins de emissão dos empenhos.	28.12.2017		
11	Data limite para os órgãos responsáveis pela gestão de contratos e outros recursos vinculados, envie a contabilidade para fins de registro contábil e informação do PAD, os créditos provenientes de contratos a serem inscritos em Créditos a Receber da União e do Estado.	29.12.2017		
12	Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa referente à competência 2017.	29.12.2017		
13	Data limite para o Departamento de Material e Patrimônio encaminhar ao Setor de Contabilidade os relatórios patrimoniais e de estoque para fins de ajustes contábeis.	10.01.2018		
14	Data limite para as entidades da Administração Direta e Indireta (FPS e AGESB), e o Poder Legislativo encaminharem, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	10.01.2018		
15	Data limite para que o Departamento de Tributação encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2017, detalhados por Tributo e/ou Crédito; b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil de 2017, detalhado por Tributo e/ou Crédito; c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2017, segregadas da seguinte forma: c-1) baixas pelo recebimento; c-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; c-3) baixas pelo cancelamento	10.01.2018		
				administrativo ou judicial da inscrição; c-4) baixas por prescrição, c-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e c-6) outras baixas eventualmente lançadas. d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos dos arts. 13 e 58, da Lei Complementar nº101/2000;
			16	Data limite para as Secretarias Municipais de Planejamento, Educação e Saúde, encaminharem ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, relatório indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 2º, III, letra “a” da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).
			17	Entrega, pela comissão inventariante, da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas. (art. 3º, III, letra “d” da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).
			18	Data limite para que o servidor responsável pela alimentação da Base de Dados da Legislação Municipal – BLM do TCERS e Departamento de Pessoal, encaminhe ao Setor de Contabilidade as declarações referidas no art. 3º, III, letras “e” e “f” da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).
			19	Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade do relatório e parecer do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, sobre as contas de governo (art. 2º, III, letra “b” da Resolução nº 1.052/2015);
				10.01.2018
				10.01.2018
				10.01.2018
				22.01.2018

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, sexta-feira, 27outubro de 2017

Número 17

20	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência elabore e encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS (art. 3º, III, letra "h" da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	22.01.2018
21	Data limite para o envio ao setor de contabilidade de outras informações que deverão constar no Balanço de Encerramento do Exercício de 2017.	
22	Data limite para envio a STN, através do Siconfi, os dados relativos a Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal, e publicações dos respectivos relatórios resumidos relativos ao exercício de 2017	30.01.2017
23	Data limite para remessa das informações e dos dados contábeis e complementares referente do Poder Executivo ao TCERS, através do sistema PAD/RVE e das prestações de contas de governo e de contas de gestão, através de processo eletrônico junto ao site do TCERS.	31.01.2017
24	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, elabore e deixe a disposição do Tribunal de Contas do Estado, junto a Secretaria Municipal de Educação, relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2017 (art. 3º, I, da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	30.03.2018
25	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, elabore e deixe a disposição do Tribunal de Contas do Estado, junto a Secretaria Municipal de Saúde relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício de 2017 (art. 3º, III, da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	30.03.2018
26	Data Limite para que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, conforme art. 3º, II e III da Resolução TCERS nº 1.052/2015, elabore e deixe a disposição do Tribunal de Contas do Estado: a) Relatório e parecer relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino – MDE; b) Relatório e parecer relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos	30.03.2018

serviços públicos de saúde - ASPS

São Borja, 20 de outubro de 2017

EDUARDO BONOTTO
Prefeito